



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 82 de 11 de setembro de 2025.

“Institui o Programa Adote uma Praça no Município de Botucatu-SP e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Botucatu, o Programa Adote uma Praça, destinado a promover a participação colaborativa de pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil na manutenção, conservação, revitalização e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos.

§ 1º O programa será regulamentado por decreto, que especificará as áreas públicas elegíveis para participação.

§ 2º A relação das áreas públicas elegíveis ao programa deverá ser encaminhada previamente à Câmara Municipal para ciência e fiscalização, antes da formalização dos instrumentos de adoção.

§ 3º A adoção não implica transferência de posse ou domínio das áreas, permanecendo estes sob a titularidade do Município, cabendo ao adotante apenas as responsabilidades de manutenção, conservação e melhorias, nos termos do regulamento.

Art. 2º O programa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – prevalência do interesse público;
- II – gestão democrática e participativa dos espaços públicos;
- III – preservação ambiental, histórica e cultural;
- IV – transparência e publicidade dos atos;
- V – eficiência na utilização dos recursos públicos e privados;
- VI – sustentabilidade e acessibilidade universal.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – incentivar a participação de moradores, empreendedores e entidades locais;
- II – promover parcerias que tragam benefícios coletivos;
- III – assegurar que as melhorias não restrinjam o uso público;
- IV – compatibilizar as ações com o Plano Diretor e demais legislações urbanísticas e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso de praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos municipais, nas formas previstas nesta Lei, para viabilizar as parcerias do programa.

§1º As parcerias, nos termos desta lei, poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – Concessão de Uso, quando houver exploração econômica;
- II – Cessão de Uso ou Termo de Cooperação, quando não houver exploração econômica, firmados com interessados;
- III – Adoção Institucional, quando órgãos ou entidades públicas assumirem a manutenção de áreas públicas.

§ 2º As parcerias que envolvam exploração econômica dependerão de prévia licitação, na forma da legislação pertinente.

§ 3º As demais parcerias, deverão ser precedidas de chamamento público ou edital de seleção, assegurada a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os interessados.

Art. 5º O programa será coordenado pelo Poder Executivo, por meio de secretaria ou órgão designado no decreto de regulamentação, que poderá atuar em cooperação com demais pastas cujas competências se relacionem ao objeto da adoção.

Art. 6º Compete ao Município:

- I – receber e analisar propostas de adoção;
- II – manter cadastro das áreas disponíveis e adotadas;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;
- IV – expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 7º São direitos do adotante:

- I – utilizar a área para execução de atividades previstas no instrumento firmado;
- II – instalar mensagens indicativas da parceria, conforme regulamento;
- III – receber do Município apoio técnico e certificação pública de participação.

Art. 8º São obrigações do adotante:

- I – realizar a manutenção, conservação, limpeza e eventuais melhorias;
- II – manter o espaço acessível a toda a população;

PROJETO DE LEI Nº 82 de 11 de setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

III – observar normas ambientais, urbanísticas e de segurança;

IV – permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 9º Será permitida a colocação de mensagens indicativas da parceria, observadas as condições e parâmetros fixados em regulamento, vedada a veiculação de publicidade de caráter político-partidário ou religioso.

§ 1º Nas modalidades de parceria em que não haja exploração econômica do espaço público, a publicidade restringir-se-á à identificação institucional do adotante e à finalidade da adoção, sem conteúdo de natureza promocional ou mercadológica.

§ 2º Nas modalidades de parceria com exploração econômica, a veiculação de publicidade comercial será admitida, desde que prevista em edital e contrato, limitada aos parâmetros fixados pelo Município para preservar o interesse público e a paisagem urbana.

Art. 10. O Município fiscalizará a execução das parcerias, podendo aplicar sanções proporcionais ao descumprimento, tais como advertência, multa, suspensão de participação no programa ou rescisão do instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas técnicas, procedimentais e administrativas necessárias à sua execução.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores

Trata-se de projeto de lei complementar objetivando a instituição do programa Adote uma Praça no Município de Botucatu, além de dar outras providências, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Botucatu-SP. A proposta tem como finalidade estimular a participação colaborativa de pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil na manutenção, conservação e revitalização de praças, jardins, áreas verdes e demais espaços públicos, de modo a unir esforços entre poder público e comunidade para garantir ambientes urbanos mais bem cuidados, acessíveis e acolhedores.

A iniciativa fundamenta-se nos princípios da prevalência do interesse público, da transparência, da sustentabilidade, da acessibilidade e da gestão democrática e participativa dos espaços públicos, assegurando que esses locais permaneçam livres e acessíveis a toda a coletividade. Ao mesmo tempo, atende ao disposto no artigo 14 da Lei Orgânica do Município, conferindo ao Poder Executivo a necessária autorização legislativa para outorgar o uso de bens públicos municipais, seja por meio de concessão, cessão, termos de cooperação ou adoção institucional, sempre com observância da legalidade, da impessoalidade e do caráter competitivo.

O projeto disciplina ainda que, quando houver exploração econômica do espaço público, a outorga dependerá de prévia licitação, nos termos da legislação vigente. Por outro lado, quando não houver exploração econômica, a adoção terá caráter estritamente institucional, admitindo apenas a colocação de mensagens indicativas limitadas à identificação do adotante, vedada qualquer publicidade comercial, político-partidária ou religiosa. Com isso, busca-se assegurar segurança jurídica ao Programa, prevenindo o uso indevido dos espaços públicos e garantindo a preservação do interesse coletivo.

Além de proporcionar melhoria urbanística e paisagística, o Programa contribuirá para despertar na população o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade, reduzir custos de manutenção ao erário, ampliar o acesso da comunidade a áreas de lazer, esporte e convivência e incentivar parcerias socialmente responsáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço na gestão compartilhada dos bens públicos e no fortalecimento da cidadania em nosso Município. Em razão destes motivos, que se reverterão em benefício tanto para a municipalidade como para o resguardo do interesse público, solicitamos sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis e, ao ensejo, reiteramos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Rogério Barbosa
Secretário do Prefeito